



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGE 27/11/2018

INSTITUTO HAVER

CNPJ nº 27.456.372/0001-83.

Sumário

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza Jurídica, Prazo, Sede e Atuação

CAPÍTULO II – Da Finalidade e Objeto Social

CAPÍTULO III – Dos Associados

CAPÍTULO IV – Da Administração

Seção I – Dos Órgãos de Administração

Subseção I – Da Assembleia Geral

Subseção II– Dos Conselhos de Administração.

Subseção III – Da Diretoria

Subseção IV – Do Conselho Fiscal

Subseção V – Do Conselho Técnico

CAPÍTULO V - Das Receitas e Do Patrimônio

CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914



Humanismo . Atitude . Valor . Eficiência . Resultado

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO HAVER

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO, SEDE E ATUAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO HAVER, pessoa jurídica de direito privado organizada sob os preceitos de Associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituída por Assembleia Geral realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2016, se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais legislações que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO HAVER, tem sede na Rua C-255 número 400, sala 1218 no Edifício Eldorado Business Tower, setor: Bairro Nova Suíça, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP Nº 74.280-010.

Art. 3º - O INSTITUTO HAVER, associação detentora de autonomia administrativa e financeira terá atuação em todo território nacional e internacional, a qual poderá se dar sob a forma de filiais e/ou departamentos e núcleos, podendo ela se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias ao alcance de seu objeto social, as quais também se subordinarão aos preceitos do presente Estatuto e pelas normas operacionais específicas, estas últimas a serem editadas quando pertinentes.

Parágrafo Primeiro- O INSTITUTO HAVER, não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

Parágrafo segundo – O INSTITUTO HAVER observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETO SOCIAL

Am

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

[Handwritten signature]

Art. 4º - O INSTITUTO HAVER tem por finalidade principal realizar atividades de pesquisas científicas, desenvolvimento de soluções tecnológicas, transferências de tecnologias através de projetos e programas, de qualificação, capacitação e treinamento de profissionais, implantações de metodologias e gestão de instituições pública e privadas, ações e atividades de caráter filantrópico e de assistência social, todas voltadas à área da saúde, destinadas ao alcance dos seguintes objetivos sociais:

4.1 – Promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e reconhecimento técnico e científico que digam respeito às atividades junto ao Ministério da Saúde e a quaisquer esferas e poderes da Administração Pública.

4.2 – Desenvolvimento de atividades para organização de sistemas e rede de atendimento a serviços ambulatoriais, diagnósticos, internação, atendimento domiciliar e exames, seguindo critérios da Portaria nº. 2029/11 do Ministério da Saúde, ou do diploma normativo que a suceder;

4.3 – Desenvolvimento de atividades de organização de sistemas e fundação que trate como base cancerologia, hematologia, hemoterapia, terapia celular, terapia renal substitutiva e transplante de órgãos e tecidos;

4.4 – Desenvolvimento de programas de atendimento, prevenção e campanhas de combate ao câncer;

4.5 – Desenvolvimento de projetos técnicos, estudos, levantamentos e a prestação de consultoria, assessoria e outros serviços na área da saúde;

4.6 – Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos;

4.7 – Desenvolvimento de programas de pesquisa e estágio em parceria com Faculdades, Universidades, Escolas Técnicas e Profissionalizantes;

4.8 – Realizações de programas e eventos relativos a treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;

4.9 - Desenvolvimento de atividades, operacionais e de gestão, em programas de segurança alimentar e nutricional, com ações e projetos envolvendo políticas públicas em saúde alternativa Inter setorial, cuja atuação junto ao poder público abrange as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

111PRTPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Alexio A. Soares
OAB/GO 48.914

4.10 –Desenvolvimento de atividades, operacionais e de gestão em programas de Gestão de Nutrição, especialmente habilitação, reabilitação e integralização, focando, em qualquer caso, os direitos relativos à saúde dos indivíduos.

4.11 - Gerir, através de suas próprias atividades, através de Parcerias com o Poder Público, Estadual, Municipal ou Federal, Instituições governamentais de educação profissionalizante de formação técnica ou superior, órgãos e instituições que desenvolvem e prestam serviços de saúde à população.

4.12 – Executar atividades de educação, por seus próprios meios, através de aplicações de cursos de qualificações, capacitações, formações complementares e aprofundamentos destinados a alunos e egressos de cursos de formação na área da saúde.

4.13 - Executar atividades de educação profissionalizante de formação técnica ou superior, voltadas a formação de profissionais para atender as demandas das atividades produtivas, em todo território nacional.

4.14 – Promover o Desenvolvimento Tecnológico, com a elaboração de projetos e programas voltados a soluções de gestão e inovações tecnológicas, realizando, além da transferência de tecnologias, ações para otimizar as capacidades produtivas regionais.

4.15 - Gerir, através de suas próprias atividades e através de Parcerias com o Poder Público, Estadual, Municipal ou Federal, Instituições governamentais de educação profissionalizante de formação técnica ou superior, órgãos e instituições que desenvolvem atividades educacionais de ensino profissionalizante e de desenvolvimento tecnológico.

4.16 – Desenvolver projetos e programas voltados à proteção e preservação do meio ambiente, de forma sustentável, empreendendo ações em prol da preservação da natureza, como expressão de responsabilidade social, apoiando projetos de outras organizações e sensibilização da sociedade para a causa conservacionista, contribuindo para o equilíbrio ecológico do planeta e para a manutenção da vida.

4.17 - Desenvolvimento de Projetos, Programas, Planos de Ações e Inovações Tecnológicas para gerenciamento de resíduos hospitalares e de outras unidades de serviços de saúde, objetivando as adequações das atividades operacionais dos serviços à proteção e preservação do meio ambiente, de forma sustentável.

4.18 - Gerir, através de suas próprias atividades, como Instituto e como Organização Social e através de Parcerias com o Poder Público, Estadual,

11PRTPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.91



Humanismo . Atitude . Valor . Eficiência . Resultado

Municipal ou Federal, Instituições governamentais voltadas a regulações e operacionalizações de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único: Constituem-se, ainda, como objeto social do INSTITUTO HAVER, desenvolver:

I – Programa de apoio à Assistência Social e saúde da família e dos trabalhadores;

II – Promoção e participações em campanhas de prevenção e melhoria de qualidade da saúde da comunidade;

III – Atividades que venham promover a organização de um sistema de saúde à comunidade e uma central de compra associativa;

IV – Programa de fornecimento de medicamentos;

V – Programas de orientações à saúde;

VI – Programas de apoio à saúde nutricional nas escolas;

VII – Projeto de integração de diversos profissionais da saúde;

VIII – Programa visando integrar o setor governamental com a iniciativa privada;

IX - Atividades visando a integração do Instituto Haver com programas oficiais do Poder Público;

X – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílio de órgãos públicos ou privados.

XI - Gerir, através de suas próprias atividades, como organização social e através de Parcerias com o Poder Público, Estadual, Municipal ou Federal, Instituições governamentais de assistência social, no planejamento e desenvolvimento de atividades voltadas ao Atendimento socioeducativo da população.

Art. 5º - Com a missão de cumprir seus objetivos, o INSTITUTO HAVER poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria com o Poder Público e Entidades Privadas ou articular-se de outras formas de trabalho com pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, entidades e órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais e federais, bem como outros setores do governo, podendo ainda atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.971

organizações sem fins lucrativos e a quaisquer órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: No campo de sua atuação, o INSTITUTO HAVER poderá manter permanente cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive transferindo tecnologia, conhecimentos e produtos, quando tal medida não for expressamente vedada em contrato anteriormente celebrado.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro de associados do INSTITUTO HAVER é constituído por número ilimitado de associados, os quais são distribuídos nas seguintes categorias:

6.1 - Associado Fundador, que se caracteriza pela pessoa física presente na Assembleia de constituição do INSTITUTO HAVER;

6.2 - Associado Efetivo, pessoa física que tenha desenvolvido relevantes serviços ao INSTITUTO HAVER ou que tenha participado das atividades desta associação pelo período mínimo de 02 (dois) meses em atividades, como voluntário, sem faltas ou sanções administrativas, sendo convidado a compor a categoria por um dos associados fundadores, aprovado o seu ingresso pela Diretoria que encaminhará à homologação da Assembleia Geral Extraordinária;

6.3 - Associado Benemérito, pessoa física que participe dos estudos, pesquisas e projetos, promovendo doações ou contribuições em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis ao INSTITUTO HAVER, que terá isenção do pagamento de anuidades;

Parágrafo Primeiro: Aos associados das categorias constantes nas alíneas 6.1 e 6.2 do presente artigo, será estabelecido como obrigatoriedade a contribuição de associado anual, no valor definido por deliberação da Assembleia Geral, que terá prerrogativa de estabelecer também a isenção do mesmo, por voto de maioria.

Parágrafo Segundo: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São requisitos para admissão do associado:

I – Preenchimento de uma ficha de inscrição, em formulário próprio, fornecido pela Secretaria da Diretoria do INSTITUTO HAVER;

Am

DI REZENDE ADVOCACIA
Leão *Aleixo A. Soares*
OAB/GO 48.91

[Handwritten signature]

II – Apresentação dos seguintes documentos: em caso de pessoa física: cópia do RG, do CPF e comprovante de residência;

III – Comprovação de sua idoneidade moral e financeira.

Art. 8º - Uma vez preenchidos os requisitos, o pedido de admissão será encaminhado à Diretoria para apreciação e sendo aprovada o ingresso será encaminhado a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

I – Em caso de aprovação, o candidato será informado de sua admissão, via correio, com aviso de recebimento.

II – Em caso de admissão, o proponente conhecerá por meio postal o número de sua matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo Único: Não será admitido como associado pessoa física que não venha a cumprir os requisitos estatutários para tanto, sendo sua ficha de inscrição indeferida de pronto ou que, a critério da Assembleia Geral, desde que fundamentadamente, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO HAVER.

Art. 9º - O convite para compor a categoria de associado efetivo poderá partir de qualquer associado fundador, desde que obedecidos os critérios traçados no item 6.2 do presente Estatuto, cuja indicação deverá ser devidamente aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária, que será designada especialmente para tal fim.

Art. 10º - Serão casos de exclusão do associado:

I – Deixar de contribuir com as anuidades, se for o caso;

II – Deixar de prestar os serviços a que se propôs;

III – Exercer atividades incompatíveis com os objetivos do INSTITUTO HAVER;

IV – Praticar atos que desabonem a sua conduta e integridade moral, agindo em desacordo com a legislação vigente do País, praticando quaisquer crimes ou contravenções previstas em Lei;

V – Infringir os preceitos e normas do presente Estatuto.

Art. 11º - Constatada uma das hipóteses de exclusão, o Presidente da Diretoria instaurará procedimento disciplinar, notificando o respectivo associado, via correio com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, presente, se assim desejar, defesa escrita, sob pena de revelia e confissão.

111PRTPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

Art. 12º - Oferecida ou não defesa, o procedimento administrativo será julgado na Assembleia Geral Extraordinária, no prazo não excedente de 60 (sessenta) dias contados em seguida ao vencimento do prazo concedido para o exercício do direito de defesa, e poderá em reconhecendo a falta, optar por:

- I – Advertir o associado por escrito;
- II – Excluí-lo do quadro de associado.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral sempre deverá fundamentar sua decisão.

Parágrafo. Segundo: Na hipótese de não haver qualquer justificativa plausível, a Assembleia Geral deixar de decidir dentro do prazo previsto no caput do art. 12º acima, o procedimento disciplinar será imediatamente arquivado, entendendo-se a falta, mesmo que praticada, como perdoada, sendo o associado comunicado do arquivamento, via correio com aviso de recebimento.

Art. 13º - O associado será formalmente comunicado do julgamento da Assembleia Geral pela cópia da Ata, por meio de carta, com aviso de recebimento.

Art. 14º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 05 (cinco) anos de afastamento, cujo pedido deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 15º - O associado que desejar se desligar do INSTITUTO HAVER poderá solicitar seu desligamento espontâneo, temporário ou definitivo, mediante correspondência a ser dirigida a Diretoria, que, ato contínuo, enviará a Assembleia Geral para simples conhecimento.

Art. 16º - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede, filiais ou licenciados, departamentos, núcleos, do INSTITUTO HAVER;
- II – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Gerais Extraordinárias, desde que esteja quite com as obrigações estatutárias;
- III – Manifestar e apresentar sugestões de trabalho.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, acatando as decisões das Assembleias Gerais;

DI REZENDE ADVOCAC
Lélio Aleixo A. Soar
OAB/GO 48.914



Humanismo . Aflição . Valor . Eficiência . Resultado

II - Obedecer às demais normas internas do INSTITUTO HAVER, como Regimento Interno, Código de Ética, se houver;

III - Zelar pelo nome e patrimônio do INSTITUTO HAVER;

IV - Contribuir para o crescimento do INSTITUTO HAVER, atendendo aos seus objetivos, participando de suas atividades, com apresentação de estudos, pesquisas, projetos, programas ou planos de ação.

Art. 18º-O direito ao cargo eletivo dentro do INSTITUTO HAVER será exercido, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I - Pelos associados fundadores, de maneira livre, em quaisquer dos órgãos deliberativos;

II - Pelos associados efetivos, livremente com relação ao Conselho Fiscal e de forma condicionada quanto à Diretoria, isto é, desde que todos os associados fundadores venham a renunciar, de forma expressa, o direito aos cargos, no momento da eleição;

Parágrafo Único: Estando em pleno gozo de seus direitos estatutários, o voto será exercido livremente pelos associados fundadores e efetivos.

Art. 19º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO HAVER.

1111111111 - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º – São órgãos de administração do INSTITUTO HAVER:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração da Instituição;

III- Conselho de Administração Específico;

IV –Diretoria;

V –Conselho Fiscal;

VI – Conselho Técnico.

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO HAVER não remunera, sob qualquer forma, os integrantes dos Conselhos de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específico, Fiscal e Técnico, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem.

Parágrafo Segundo: Os membros de Conselho e da Diretoria do INSTITUTO HAVER, associados ou não, não poderão participar da estrutura de outra Organização Social, como tal qualificada no Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria e os Conselheiros de Administração, eleitos ou indicados, não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais e Deputados estaduais, bem como dos membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos da Administração direta e indireta;

Parágrafo Quarto: Para o exercício das suas atividades, todos os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração terão que, obrigatoriamente, fornecer, no ato de suas posses, ao INSTITUTO HAVER declarações individuais de que não são cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais e Deputados estaduais, bem como dos membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos da Administração direta e indireta;

Art. 21º – O INSTITUTO HAVER adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Subseção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes ao seu desenvolvimento, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Am

DI REZENDE ADVOCACIA
Lelito Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

[Handwritten signature]

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

I –Destituir os membros da Diretoria, bem como eleger e destituir os Conselheiros de Administração da Instituição eleitos, com exceção dos Conselheiros de Administração Indicados pelo Poder Público, nos casos de execução de Contrato de Gestão como Organização Social, membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, nos termos deste Estatuto;

II - Deliberar sobre alterações do Estatuto, mediante a aprovação e disposição do Conselho de Administração da Instituição;

III - Deliberar sobre a extinção da associação, mediante provocação do Conselho de Administração da Instituição;

IV – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Criar ou extinguir modalidade ou categorias de associados;

VI – Deliberar sobre assuntos omissos neste Estatuto Social;

VII – Deliberar sobre demais assuntos de relevância, dentro de suas prerrogativas.

Art. 24º - A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente, anualmente, no primeiro mês do ano para aprovar as contas da Diretoria e a cada dois anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, e a cada quatro anos para eleger os membros do Conselho de Administração da Instituição.

Art. 25º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Por 03 (três) dos membros da Diretoria, em conjunto; e

III – Pelos Conselhos de Administração da Instituição, Fiscal e/ou Técnico.

Parágrafo Único: O direito de convocar Assembleias Gerais será assegurado também a 1/5 dos associados, quites com suas obrigações sociais, conforme determina o art. 60º do Código Civil.

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11PRTWJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

Ass

DI REZENDE ADVOCACIA
Leilo Alexio A. Soares
OAB/GO 48.914

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deliberará com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Parágrafo Segundo: A alteração do estatuto compete privativamente à Assembleia Geral, que será especialmente convocada para este fim, sendo necessário o quórum 2/3 (dois terços) dos associados presentes para aprovação em primeira chamada, ou com qualquer quórum em 2º chamada, respeitada, em qualquer caso, a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Compete privativamente à Assembleia Geral, afastar de suas atividades, temporariamente ou destituir os membros da Diretoria, devendo ser especialmente convocada para este fim, sendo necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, presentes para aprovação, por maioria de votos.

Parágrafo Quarto: Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto na hipótese estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo.

Subseção II

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO HAVER

Art. 27º – Faz parte da estrutura do INSTITUTO HAVER um **Conselho de Administração da Instituição** com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição e também um **Conselho de Administração Específico** para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente a Contrato de Gestão nº 106/2018-SES/GO, que pelas suas características necessitam de forma de constituição e atribuições específicas.

Parágrafo Primeiro: – O Conselho de Administração da Instituição, órgão de deliberação superior e de direção, será composto por 11 (onze) membros, observado os requisitos de qualificação como Organização Social.

a)- O Conselho de Administração da Instituição será composto conforme o estabelecido a seguir:

a.1)- 03 (três) membros natos representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração pública, municipal, estadual ou federal, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

a.2)- 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil organizada;

a.3)- 01 (um) membro eleito dentre os membros associados da entidade;

a.4)- 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

a.5)- 01 (um) membro indicado pela Diretoria, dentre seus colaboradores empregados;

I - O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

II – Os membros componentes do Conselho de Administração da Instituição, determinados nas alíneas “a.1” e “a.2” deste artigo corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

III - Especificamente, para o primeiro mandato do INSTITUTO HAVER, após a sua qualificação como Organização Social, os membros eleitos para vagas descritas nas alíneas “a.2” e “a.4” deste parágrafo terão mandato de 02 (dois) anos;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sendo facultada a presença de outros dirigentes, todos sem direito a voto;

V - O Conselho de Administração da Instituição deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

VI - As decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

VII – Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO HAVER, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião da qual participem;

VIII – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

IX – É vedado a participação, no Conselho de Administração da Instituição e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice Governador, dos

11PRTPDJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou Fundações, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e , ainda, dos integrantes dos quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta, compreendida as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;

X – Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, do INSTITUTO HAVER não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

XI – A vedação prevista no item “VIII” acima, não se aplica a celebração de contrato de gestão como organização social, que pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

XII – Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Administrativo da Instituição exercer acumuladamente atividade dos cargos como membros da Diretoria.

b)- São atribuições privativas do Conselho de Administração da Instituição:

b.1) – Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO HAVER, para a consecução do objeto inclusive o estabelecido em Contrato de Gestão como Organização Social;

b.2) – Aprovar a proposta de contrato e o plano anual de atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão como Organização Social;

b.3) -Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão e o programa de investimentos;

b.4) – Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa de membros da Diretoria, para deliberação pela Assembleia Geral dos Associados da Instituição;

b.5) – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em valores compatíveis com os de mercado, no estado de Goiás, com valores individuais limitados ao teto do Executivo Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização correspondente ao Contrato de Gestão, considerando que nos casos dos Contratos de Gestão com órgãos municipais a limitação do valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 6% (seis por cento) dos repasses ou receitas mensais da entidade em face da atividade contratada.

b.6) - Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

siu

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Alexo A. Soares
OAB/GO 48.914

[Handwritten signature]

contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

b.7) - Aprovar o regimento que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências correspondentes à gestão do objeto do Contrato de Gestão

b.8) – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria do INSTITUTO HAVER, correspondentes ao Contrato de Gestão;

b.9) - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão;

b.10)– Responder às consultas feitas pela Diretoria

b.11) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão;

b.12)– Aprovar e dispor sobre as alterações dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição, submetendo, conforme o que preceitua no artigo 59º do Código Civil Brasileiro à Assembleia Geral para as deliberações.

Parágrafo Segundo: – O Conselho de Administração Específico, órgão de deliberação superior e de direção, para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente a Contrato de Gestão nº 106/2018-SES/GO, que pelas suas características necessitam de forma de constituição e atribuições específicas, será composto por 11 (onze) membros, observado os requisitos de qualificação como Organização Social.

a)- O Conselho de Administração Específico será composto conforme o estabelecido a seguir:

a.1)- 03 (três) membros natos representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração pública, municipal, estadual ou federal, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por

Amo

delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

a.2)- 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil organizada;

a.3)- 01 (um) membro eleito dentre os membros associados da entidade;

a.4)- 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

a.5)- 01 (um) membro indicado pela Diretoria, dentre seus colaboradores empregados;

I - O mandato dos membros do Conselho de Administração Específico será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

II – Os membros componentes do Conselho de Administração Específico, determinados nas alíneas “a.1” e “a.2” deste artigo corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

III - Especificamente, para o primeiro mandato do INSTITUTO HAVER, após a sua qualificação como Organização Social, os membros eleitos para vagas descritas nas alíneas “a.2” e “a.4” deste parágrafo terão mandato de 02 (dois) anos;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sendo facultada a presença de outros dirigentes, todos sem direito a voto;

V - O Conselho de Administração Específico deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

VI - As decisões do Conselho de Administração Específico serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

VII – Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO HAVER, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião da qual participem;

VIII – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Ad

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.91

IX – É vedado a participação, no Conselho de Administração Específico e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou Fundações, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e , ainda, dos integrantes dos quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta, compreendida as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;

X – Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, do INSTITUTO HAVER não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

XI – A vedação prevista no item “VIII” acima, não se aplica a celebração de contrato de gestão como organização social, que pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

XII – Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Administrativo Específico exercer acumuladamente atividade dos cargos como membros da Diretoria.

b)- São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico:

b.1) – Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO HAVER, para a consecução do objeto inclusive o estabelecido em Contrato de Gestão como Organização Social;

b.2) – Aprovar a proposta de contrato e o plano anual de atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão como Organização Social;

b.3) -Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão e o programa de investimentos;

b.4) – Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa de membros da Diretoria, para deliberação pela Assembleia Geral dos Associados da Instituição;

b.5) – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em valores compatíveis com os de mercado, no estado de Goiás, com valores individuais limitados ao teto do Executivo Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização correspondente ao Contrato de Gestão, considerando a limitação do valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 3% (três por cento) dos repasses ou receitas mensais da entidade em face da atividade contratada.

Ass

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.974

b.6) - Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

b.7) - Aprovar o regimento que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências correspondentes à gestão do objeto do Contrato de Gestão

b.8) – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria do INSTITUTO HAVER, correspondentes ao Contrato de Gestão;

b.9) - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão;

b.10)– Responder às consultas feitas pela Diretoria

b.11) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão;

b.12)– Aprovar e dispor sobre as alterações dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo, conforme o que preceitua no artigo 59º do Código Civil Brasileiro à Assembleia Geral para as deliberações.

Subseção III

DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria, órgão da administração executiva do INSTITUTO HAVER, a qual cabe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração da Instituição, terá a seguinte constituição:

- I. Presidente
- II. Diretor Técnico
- III. Diretor Administrativo-Financeiro



Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

Art. 29º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Instituição o plano anual de atividades, a proposta de orçamento e o programa de investimento do INSTITUTO HAVER;

II - Executar o orçamento e a programação aprovada;

III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração da Instituição os relatórios gerenciais e de atividades do instituto e ao Conselho de Administração Específico os relatórios gerenciais e de atividades do instituto, correspondentes ao Contrato de Gestão.

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Expedir a regulamentação acerca do funcionamento e disciplina do INSTITUTO HAVER e formalizar as Ordens Normativas oriundas do Conselho de Administração da Instituição e da Assembleia Geral;

Art. 31º - Compete ao Presidente:

I – Coordenar as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões, exercendo o voto de desempate;

II – Convocar a Assembleia Geral, os Conselhos de Administração da Instituição, Fiscal e Técnico para se reunir;

III – Representar o INSTITUTO HAVER, ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, podendo substabelecer esta condição, mediante ato específico;

IV – Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com outra pessoa designada por procuração, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição;

V - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

Handwritten signature

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Souza
OAB/GO 48.914

VI – Submeter suas contas à auditoria, ao Conselho de Administração da Instituição, Conselho Fiscal, para parecer, submetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral.

VII – Prover os cargos de Assistentes, Gerentes, Coordenadores, Superintendentes, Técnicos e Administrativos criados;

Parágrafo Primeiro: O Presidente poderá, após deliberação em reunião dos membros da diretoria, conforme preceitua o Artigo 3º, para promover condições de operações correspondentes ao cumprimento de suas atividades, criar filiais e/ou departamentos e núcleos, e também delegar atribuições aos demais integrantes da Diretoria, e Superintendentes, por meio de Portaria, caso em que será responsável solidário pelos atos praticados pelo delegado, nos limites das atribuições delegadas.

Parágrafo Segundo: O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, um Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá a Presidência por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, a Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

Art. 32º- Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Superintender a administração de pessoal contratado e do patrimônio da Associação

II- Ordenar despesas e efetuar pagamentos, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Instituição sempre em conjunto com o Presidente;

III – Elaborar e controlar o orçamento da associação e dos programas desenvolvidos pelas atividades da Organização Social.

IV – Organizar e superintender a escrituração contábil e financeira da associação, elaborando o Plano de Contas.

V – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos administrativos, tributários e jurídicos do INSTITUTO HAVER, com apoio de profissionais contratados para o exercício das atividades.

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

Handwritten signature

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

Handwritten signature

- VI** - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII** - Promover arrecadações, manter os controles e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da receita e despesa da Instituição;
- VIII** - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente;
- IX** - Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às atividades de Gestão de Contratos com os Parceiros Públicos e Privados;
- X** - Manter todo o numerário do INSTITUTO HAVER, dos projetos e das atividades de Organização Social em estabelecimentos de créditos.
- XI** - Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá a Diretoria Administrativa-Financeira por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, a Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

Art. 33º – Compete ao Diretor Técnico:

- I** – Assegurar que os atendimentos do INSTITUTO HAVER, em toda sua área de abrangência, estejam em conformidade com as normas regulamentares dos órgãos oficiais (CRM, CFM, ANVISA e do CRA);
- II** – Garantir que os atendimentos do INSTITUTO HAVER sejam pautados pela ética e pelo constante aprimoramento tecnológico, este sempre que necessário;
- III** – Acompanhar, e sempre que necessário, convocar reuniões, solicitar e expedir relatórios de forma compulsória ao presidente a respeito de todas as atividades terapêuticas, diagnósticos, enfim assistenciais do INSTITUTO HAVER;

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Souza
OAB/GO 48.917

IV – Certificar e controlar o bom andamento de todos os projetos técnicos implementados, assim como participar, da elaboração de novos projetos;

V – Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria

Parágrafo Primeiro: O Diretor Técnico será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Técnico, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá a Diretoria Técnica por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, a Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

Art. 34º – Os membros da Diretoria do INSTITUTO HAVER, cada qual naquilo que for compatível com suas atribuições estatutárias, respondem pelo Instituto, civil, penal e administrativa, em virtude do ato de gestão, quando for o caso, por violação de lei vigente no País e de outros atos normativos da associação.

Subseção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal, ao qual incumbe zelar pela gestão econômica, financeira, e do cumprimento de metas estabelecidas em Contrato de Gestão, fiscalizará a Administração do INSTITUTO HAVER, assídua e minuciosamente. Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, denominados “Conselheiros”, eleitos dentre os associados por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição de 1/3 dos conselheiros;

Parágrafo Segundo: As funções de Conselheiro Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração da Instituição ou da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Quarto: - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do

111PRTPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

Am

DI REZENDE ADVOCACIA
Lelito Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

Poder Executivo que o Instituto tenha convênio, contratos ou congêneres, e, ou da Diretoria do INSTITUTO HAVER.

Parágrafo Quinto: Para o exercício das suas atividades, todos os membros do Conselho Fiscal, terão que, obrigatoriamente, fornecer, no ato de suas posses, ao INSTITUTO HAVER declarações individuais de que não são cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais e Deputados estaduais, bem como dos membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos da Administração direta e indireta, que o Instituto tenha convênio, contratos ou congêneres, e, ou da Diretoria do INSTITUTO HAVER..”

Parágrafo Sexto: - A Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Parágrafo Sétimo: - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à organização Social, ressalvadas a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar.

Parágrafo Oitavo: - Os Conselheiros do Conselho de Administração da Instituição e Específico, indicados para integrar a Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumir as funções executivas.

Art. 36º – São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação;

III – Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições e analisar e fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria;

IV – Analisar periodicamente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação, se manifestar sobre os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

V – Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes.

111PRTPPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019



~~DI REZENDE ALBUQUERQUE~~
Lélcio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914



VII – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho de Administração da Instituição ou da Diretoria.

Subseção V

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 37º - O Conselho Técnico será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 membros suplentes, denominados “Conselheiros”, eleitos por meio de Assembleia Geral dentre os associados.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Técnico será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: O Conselho Técnico se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que seus membros solicitarem ou que o Conselho de Administração da Instituição o requerer.

Art. 38º - Compete ao Conselho Técnico:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos médicos e profissionais da área da saúde e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, encaminhando à Diretoria os casos que apresentarem indícios de inobservância do Código de Ética Profissional por parte dos associados e colaboradores;

II - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação;

III – Propor à Diretoria elaboração de normas técnicas em serviços de saúde a serem adotados pelo INSTITUTO HAVER;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

Aiu

DI REZENDE
Lélio Aleixo
OAB/GO 48.311

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - Constitui receita do INSTITUTO HAVER os recursos decorrentes:

I – Dos convênios ou outros contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos e atividades relativos a sua área de atuação;

II – Da geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de royalties de patentes e direitos de propriedade intelectual e pela cessão de licenças de fabricação a terceiros;

III - Dos rendimentos da aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração, inclusive usufrutos que lhe forem conferidos;

IV – De doações, legados e heranças regularmente indicados;

V – De patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI– De empréstimos ou acordos de cooperação junto a agências de fomento e junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

VII– Do recebimento das anuidades de seus associados;

VIII –De auxílios, contribuições e subvenções que lhe forem transferidos diretamente pelo Poder Público, nos termos da Lei;

IX – De outras fontes que porventura lhe forem destinadas.

Parágrafo Primeiro: Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação;

Parágrafo Segundo: A aplicação de recursos e patrimônio do INSTITUTO HAVER somente será efetuada no país;

Parágrafo Terceiro: O patrimônio do INSTITUTO HAVER será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos;

Parágrafo Quarto: É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do INSTITUTO HAVER a qualquer associado, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

111PRTRPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Alexo A. Soares
OAB/GO 48.917

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 40º- O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO HAVER coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Junto aos Órgãos deliberativos atuará um funcionário Técnico em Secretaria, previamente designado por meio de Portaria do Presidente, ao qual incumbe, dentre outras coisas:

- I – Auxiliar, durante as reuniões, os membros dos Órgãos deliberativos;
- II – Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria, dos Conselhos e da Assembleia Geral; e
- III– tornar público, nos termos da Lei, e princípios de transparência, as atividades da entidade.

Art. 42º - O INSTITUTO HAVER seguirá as seguintes diretrizes:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;

Art. 43º - Os princípios e as normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO HAVER serão, no mínimo, as seguintes:

- I) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

111PRDFJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019

Ami

DI REZENDE ADVOCACIA
Leônio Alexio A. Souza
OAB/GO 48.917

[Handwritten signature]

II) Publicação do balanço financeiro e patrimonial, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição do público em geral;

III) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada de acordo com o determinado no parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal de 1988.

IV) O INSTITUTO HAVER procederá, obrigatoriamente a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução, correspondentes a Contrato de Gestão.

Art. 44º - O INSTITUTO HAVER manterá a condição de não ser qualificada, nos municípios do Estado de Goiás e pelo Governo do Estado, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 45º - Dentro das atividades do INSTITUTO HAVER ficará proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião, como também proibida a manifestação política partidária.

Art. 46º - A Associação poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária específica, após aprovação e disposição da extinção por parte Conselho de Administração da Instituição, deliberado por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares ou governamentais, conforme determina o artigo 47º deste Estatuto Social.

Art. 47º - Em caso de extinção do INSTITUTO HAVER, ou sua desqualificação como organização social, o patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, todos decorrentes da atividade diretamente ligada ao Contrato de Gestão, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação no município ou estado da federação contratante.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver outra organização social da mesma área de atuação, conforme determina este artigo, o patrimônio, os legados, bem como os excedentes financeiros, serão destinados ao governo municipal, estadual ou Federal, titular do Contrato de Gestão, objeto das atividades correspondentes a este patrimônio.

Art. 48º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Assembleia Geral.



Humanismo . Atitude . Valor . Eficiência . Resultado

Art. 49º – O presente Estatuto foi apreciado, votado e aprovado por unanimidade pelos membros desta Assembleia Geral entrando em vigor a partir desta data: Goiânia, 27 de novembro de 2018, devendo ser registrado em cartório.

YURI VASCONCELOS PINHEIRO

Presidente - CPF: 566.725.941-91

ANA MARIA PEREIRA MONTEIRO DE ALARCÃO

Secretária da A.G.E

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 16/01/2019 12:27:08, sob nº 1663384,
registrado e digitalizado em 04/02/2019 14:41:19.
Averbado à margem do registro nº 6562 Prot.: 1605128.

Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 93,14

Selo Eletrônico: 01951606151118134602074

Lucas Rocha Gomes
Fone: (62) 3224-4209
Escrevente

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1663384 - 04/02/2019